

TC 023.760/2007-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Vitorino Freire - MA

Responsáveis: A. L. Montelo (ou A. L. Montelo Comércio) (CNPJ 35.201.706/0001-04); Antoni Santos da Costa (CPF 216.259.723-34); Construtora Bomjardinense Ltda. (CNPJ 04.323.509/0001-26); Construtora Chagas e Rodrigues Ltda. (CNPJ 07.156.903/0001-05); Construtora Matos Ltda. (CNPJ 07.215.290/0001-30); E. Pimenta Dias Comércio e Representação (CNPJ 07.429.976/0001-23); E. de J. V. Rodrigues Comércio (CNPJ 07.389.509/0001-17); Evandro Sousa Barbosa (CPF 707.071.383-53); F. C. e Silva Filho Comércio e Representações - cunha Representações Comerciais (CNPJ 02.539.644/0001-88); Jose Ribamar Rodrigues (CPF 015.205.713-72); Josiel Lemos Sales (CPF 250.084.203-72); Leda Maria Silva de Sousa (CPF 408.141.573-00); M. do M. P. G. da Silva Comércio (CNPJ 06.122.657/0001-08); N Dias (CNPJ 05.519.308/0001-61); R. A. S. Marques Comércio - Me (CNPJ 07.323.335/0001-90); R. I. Costa (comercial R. I. Costa) (CNPJ 07.541.380/0001-10); S. B. dos Anjos Silva (CNPJ 07.292.771/0001-49).

Dados do Acórdão Condenatório (Peça 16 p. 23-25; Peça 17, p. 1)

Número/Ano: 4976/2011

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 12/7/2011

Ata nº: 24/2011

Dados do Acórdão Recursal (Peça 57).

Número/Ano: 7042/2012

Colegiado: 2ª Câmara

Data da Sessão: 25/9/2012

Ata nº: 34/2012

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está (ão) correta (s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está (ão) correto (s) o (s) número (s) do (s) CPF (s) /CNPJ (s) do (s) responsável (eis)? (Ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está (ão) correto (s) o (s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)	X		
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (Em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do (s) débito (s)?	X		
7. A (s) multa (s) será (ão) recolhida (s) aos cofres do Tesouro Nacional?	X		
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?	X		

9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante (s) Legal (is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ao) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia (s) da (s) carteira (s) da OAB do (s) Representante (s) Legal (is) corretamente cadastrada (s) no processo?		X	
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/)	X		

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO.

1. Antes dos exames, cabe informar que os procuradores foram devidamente habilitados nos autos (v. procuração e registro obtido em consulta ao sítio da OAB - <http://cna.oab.org.br>, peça 19, 20, 86, 87).
2. Conferidos os termos dos Acórdãos em epígrafe, **NÃO** foi identificado erro material.
3. Impende esclarecer que o nome da Sra. “Leda Maria Silva de Sousa” mudou para “Leda Maria Sousa Rodrigues”, conforme se observa na consulta atual à base de dados da Receita Federal. Contudo, tal mudança não se caracteriza erro material, pois trata-se de atualização de nome, e ainda porque a referida Senhora, apesar de constar na lista de responsáveis não teve as contas julgadas irregulares, nem a imputação de débito e/ou multa, de forma a impedir o regular andamento do processo.
4. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo o encaminhamento dos autos ao Núcleo de CBEX do Serviço de Administração desta Secex/MA para a realização das medidas pertinentes à formalização dos processos de cobrança executiva.

SECEX-MA, em 7 de julho de 2015.

(Assinado eletronicamente)
Hugo Leonardo Menezes de Carvalho
AUFC Mat. 7708-9